



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social autorizando a Repartição das Casas Económicas a pôr à ordem do Ministério das Obras Públicas e Comunicações uma quantia por conta dos rendimentos do Fundo das Casas Económicas, para ser empregada na construção de um bairro de casas económicas na cidade de Guimarães, em participação com a respectiva Câmara Municipal.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 8:190 — Esclarece a forma de se executar o decreto-lei n.º 25:668, que regula a concessão de licenças anuais sujeitas a imposto do sêlo, ou das quais resulte a cobrança de quaisquer receitas do Estado ou dos corpos administrativos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:191 — Aprova e manda adoptar no serviço médico naval o novo formulário de medicamentos.
Rectificação à declaração de transferência de verba inserta no *Diário do Governo* n.º 177, de 2 do corrente mês.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:192 — Estabelece as bases reguladoras da fixação das dotações de água dos diversos serviços públicos — Relação das dotações gratuitas de água dos diversos estabelecimentos do Estado, e bem assim a lista dos estabelecimentos de assistência social, beneficência, instrução e recreio que beneficiam de água gratuita, em relação a metade do seu consumo, por conta da dotação do Estado.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:724 — Torna aplicável às nomeações interinas dos funcionários de justiça o disposto na alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 24:800, no sentido de evitar que as formalidades do visto do Tribunal Administrativo retardem os efeitos das referidas nomeações, com prejuízo do serviço judicial.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, reduzido a \$10 por garrafa ou por litro e a \$07 por meia garrafa o preço das marcas de garantia dos vinhos de pasto de Bucelas a fornecer pela União Vinícola Regional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Despacho

Autorizo a Repartição das Casas Económicas a pôr à ordem do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a importância de 500.000\$, por conta dos rendimentos do Fundo das Casas Económicas, para ser empregada na construção de um bairro de casas económicas na cidade de Guimarães em participação com a res-

pectiva Câmara Municipal, de harmonia com o artigo 9.º do decreto-lei n.º 23:052, de 23 de Setembro de 1933.

Quando a mencionada Câmara Municipal entrar com a correspondente quantia de 500.000\$ solicitar-se-á do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por intermédio da 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, a inscrição no orçamento daquele Ministério da importância de 1:000.000\$ para a referida aplicação.

Lisboa, 6 de Agosto de 1935. — *Pedro Teotónio Pereira*, Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 8:190

Tornando-se necessário regular a execução do decreto-lei n.º 25:668, de 25 de Julho de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, observar o seguinte:

1.º As licenças de que trata o decreto-lei n.º 25:668, de 25 de Julho de 1935, são as tributadas pelo artigo 105 da tabela geral do imposto do sêlo anexa ao decreto n.º 21:916, de 28 de Novembro de 1932.

2.º No verso do recibo modelo B, comprovativo do pagamento na tesouraria da Fazenda Pública do imposto do sêlo das licenças de uso e porte de arma de caça, a conceder até 31 de Dezembro de 1935, nos termos do artigo 2.º do citado decreto n.º 25:668, será concedida a licença a que se refere o artigo 52.º do decreto n.º 18:754, de 16 de Agosto de 1930. Da mesma forma se procederá quando se verifique a hipótese prevista no artigo 4.º daquele decreto.

3.º Nas demais licenças a conceder de conformidade com os artigos 2.º e 4.º do decreto n.º 25:668 o imposto do sêlo será pago pela forma estabelecida na legislação em vigor com a redução determinada no mencionado artigo 2.º

Ministério das Finanças, 7 de Agosto de 1935. — Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:191

Convindo adoptar o novo formulário de medicamentos para o serviço médico naval, apresentado pela comissão para esse fim nomeada por portaria de 7 de Janeiro de 1933;